LEI Nº 4.879, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COPOS DESCARTÁVEIS NOS BARES, CASAS DE SUCOS E LANCHONETES LOCALIZADOS NA RODOVIÁRIA E AO LONGO DAS RODOVIAS QUE CORTAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os bares, casas de sucos e lanchonetes localizados na Rodoviária e ao longo das Rodovias que cortam o Município, obrigados a utilizar apenas copos descartáveis para atendimento ao público, salvo nos casos de possuírem equipamentos esterilizadores.

Parágrafo Único. Os aparelhos de esterilização deverão ficar à vista dos consumidores, de tal modo que seu real funcionamento seja evidente.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator as penas previstas no Código de Posturas do Município, Lei nº 865, de 28 de novembro de 1967.

Art. 3º. O consumidor que se sentir lesado no direito que lhe garante esta lei poderá registrar queixa junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor, bem como junto à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Direito do Consumidor da Câmara Municipal, os quais providenciarão pelos meios de sua competência, as medidas cabíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal